



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 — Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI- PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

LEI Nº 483/2013.

Cria o Conselho Municipal de
Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo APROVOU e ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à secretaria municipal de Educação de São José do Sabugi – PB, com função normativa, consultiva e deliberativa do Sistema Municipal de Ensino e assessoramento da Prefeita Municipal com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação da sociedade civil vinculados à educação com finalidade de:

I – garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de Ensino de São José do Sabugi;

II – propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na educação infantil e ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo;

III – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as especificidades locais;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

I – elaborar seu regimento interno e modifica-la quando necessário;

II – promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão, e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhado sua implementação, fiscalização e avaliação;

III – participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução e sua adequação;

IV – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do município e em especial da rede pública municipal de ensino propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do município, propondo políticas e metas para sua organização, expansão e melhoria;

VI – exigir o cumprimento do dever do Poder público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VIII – acompanhar, analisar, e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídio para as políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX – participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático;

X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da Educação;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educação e pedagógica propostas pelo Poder Executivo Municipal, ou por outros poderes ou instancias administrativas municipais ou regionais;

XII - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observada as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual e Educação, pelo Conselho Municipal e pelas normas administrativas do município de São José do Sabugi;

XIII – manifesta-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do município;

XIV – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados a Rede Municipal de Ensino;

XV – acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, do mínimo constitucional, dos recursos destinados a educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XVI – Integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XVII – conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional, federal, estadual e municipal do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e zelar pelo seu cumprimento;

XVIII – elaborar e aprovar os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal a serem observados pela Secretaria de Educação e pelas instituições escolares da rede municipal de ensino;

XIX – propor ao sistema educacional de ensino, normas especiais para que o ensino Fundamental público atenda as características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;

XX – pronunciar-se quando solicitado, sobre a regularidade no funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito do município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XXI – opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXII – fundamentar estudos e elaborar propostas para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema municipal de Ensino de São José do Sabugi, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que entregarão o respectivo sistema Municipal de Ensino;

XXIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidades representativas dos Conselhos Municipais de Educação, em nível Estadual e Nacional;

XXIV – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;

XXV – exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais, e as decorrentes de suas competências e objetivos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Sabugi – PB será composto por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica, e

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB passa a integrar o Conselho Municipal da Educação, constituindo uma de suas Câmaras;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de São José do Sabugi – PB, deve ser constituído por 11(onze) membros representantes da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Executivo Municipal, observado os seguintes critérios de composição;

- I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01(um) representante dos professores do Magistério Público Municipal;
- III – 01(um) representante dos diretores das unidades de Educação e Ensino;
- IV - 01(um) representante da Secretária de Educação;
- V – 01(um) representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 01(um) representante dos estudantes da educação básica pública;
- VII – 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – 01(um) representante do Conselho Tutelar
- IX – 02(dois) representantes da sociedade Civil;

§ 1º - Cada Conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva;

§ 2º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Básica (6):

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante dos Professores Públicos Municipais;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino;
- d) 1 (um) representante dos Estudantes da Educação básica pública;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil;
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – Câmara do FUNDEB (5):

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores públicos municipais;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das Unidades de Educação e Ensino;
- d) 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- e) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública.

§ 3º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 4º - Os materiais específicos a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no Conselho pleno (câmara juntas), mas só deliberadas em sessão exclusivas da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 5º - As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 6º - As matérias comuns as duas Câmara serão estudadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos Conselheiros presentes;

§ 7º - As Câmaras elegerão seus respectivos presidentes a cada ano, permitida uma recondução por igual período;

§ 8º - As deliberações normativas serão homologadas pelo Secretário de Educação e levadas ao conhecimento da comunidade;

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de maio de 2013.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Sabugi - PB, em 18 de maio de 2013.



Iracema Nelis de Araújo Dantas
Prefeita Municipal